

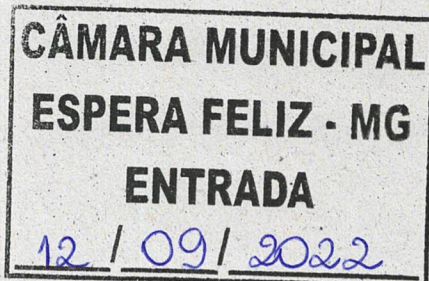


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI Nº 32/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022



Autoriza o Poder Executivo a criar órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes no Município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representante aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes.

Parágrafo único - O Órgão de que trata o *caput* trata-se de atividade fim a qual incumbirá assegurar a operacionalização e eficácia da ação governamental.

Art. 2º - A Assistência Judiciária é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população carente de Espera Feliz - MG um atendimento específico no sentido de possibilitar-se orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dar-lhe condições de postular em juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

Art. 3º - A assistência jurídica abrange a assistência em processos judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, a exceção de inventários ou arrolamentos sumários, ações de cobrança, monitória, execução e ações de natureza previdenciária e trabalhista.

Art. 4º - Presumem-se economicamente hipossuficientes, salvo prova em contrário, para os fins desta Lei, pessoa física que comprovar o preenchimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

I - percebimento de salário, vencimento, soldo, pensão ou proventos não superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

II - participação em pelo menos, um programa de assistência social mantido pelos poderes públicos federal, estadual ou municipal;

III - propriedade de, no máximo um imóvel, utilizado para moradia, com área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), se urbano, e a 3ha (três hectares), se rural.

Art. 5º - Para a consecução de tal finalidade, o Poder Executivo poderá além de disponibilizar servidores próprios, também realizar convênios com a OAB-MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º - São atribuições da Assistência Judiciária Gratuita do Município de Espera Feliz:

I - prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na forma do art. 4º desta Lei;

II - prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;

III - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

IV - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais assistidas;

V - exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

Art. 7º - Ao profissional lotado no órgão de Assistência Judiciária incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - atender outras demandas fixadas em lei ou regulamento.

Art. 8º - São direitos dos assistidos, além daqueles previstos na legislação federal, estadual ou em atos normativos internos, informações sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

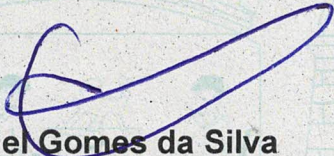
I - localização e horário de funcionamento do Órgão de Assistência Judiciária Gratuita;

II - a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 08 de setembro de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

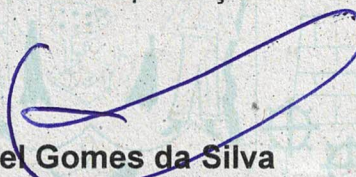
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras, recebam meus cordiais cumprimentos.

Esclarecemos que uma vez que sendo os serviços de assistência judiciária gratuita às pessoas carentes responsabilidade da Defensorias Públicas Estaduais, porém o Estado de Minas Gerais não presta este serviço em nosso município/comarca.

Considerando que tal serviço vem sendo prestado pelo município de Espera Feliz.

Considerando que o STF em julgado recente entendeu a legalidade da criação dos serviços municipais de assistência jurídica gratuita às pessoas carentes ao julgar a Arguição de Descumprimento a Preceito Constitucional - ADPF 279.

Portanto, diante das colocações e justificativas, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal que leve o projeto ao Plenário para análise, discussão e aprovação.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Ofício nº: 241/2022

Assunto: Encaminhamento - (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 08/09/2022



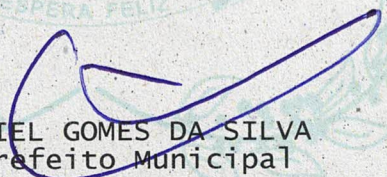
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a criar órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes no Município de Espera Feliz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG